

pelo alinhamento da Rua Major Pinheiro Franco por 30,00 m. até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue em linha reta por 70,00 m. até o ponto "C"; daí deflete à direita e segue em linha reta por 30,00 m. até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue em linha reta por 70,00 m. até o ponto A, sempre confrontando com o Centro Cívico, ponto de partida, totalizando uma área de 2.100,00 m².

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1970.
Mária Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1970

Dá denominação ao Fórum de Catanduva

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Considerando que o Dr. Renato Bueno Netto, recentemente falecido, pontificou sempre como brilhante advogado no fóro de Catanduva, emprestando o brilho de sua inteligência e o ardor de sua dedicação a todas as causas que, abnegadamente, defendeu;

Considerando que a vida profissional desse eminentíssimo causídico constitui raro exemplo, que deve servir de paradigma a todos os que se iniciam nas lides forenses;

Considerando que o Fórum de Catanduva, foi, por longos anos, testemunha de seu memorável trabalho;
Considerando mais, que estão satisfeitos os requisitos do Decreto n.º 35.839, de 24 de novembro de 1959, que dispõe sobre a denominação dos edifícios públicos,

Decreta:
Artigo 1.º — Fórum da Comarca de Catanduva passa a denominar-se «Dr. Renato Bueno Netto».
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1970
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1970
Mária Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1970

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º da Lei 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:
Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a sociedade «Veteranos Paulistas de Futebol», com sede nesta Capital.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1970
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1970
Mária Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras necessárias à construção de Posto de Pedágio na «Via Anchieta».

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:
Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de, nos termos do artigo 11 do Decreto-Lei n.º 5, de 5 de novembro de 1969, serem desapropriadas pela DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., por via amigável ou judicial, as áreas de terreno abaixo descritas, cujas plantas e memoriais descritivos constam do processo PGE-33.238-70, da Procuradoria Geral do Estado e que se destinam à construção de Posto de Pedágio a ser instalado na «Via Anchieta», a saber:

I — Área de terreno de forma retangular, localizada no Município e comarca de São Bernardo do Campo, que assim se descreve: partindo do ponto convenção de A, a linha divisória segue numa extensão de 105,00 m. no rumo de 35º45'SE até encontrar o ponto B, onde deflete à direita e, no rumo 54º15'SW, segue numa extensão de 10,00 m até atingir o ponto C, cuja projeção no eixo da rodovia (pista do lado esquerdo) corresponde ao km 31 mais 180,80 m; defletindo a direita, segue numa extensão de 105,00 m, no rumo 35º45'NW, até encontrar o ponto D, cuja projeção sobre o eixo da rodovia corresponde ao km 31 mais 75,80 m, no rumo 54º15'NE, até encontrar o ponto A, encerrando a área total de 1.050,00 m² e que consta pertencer a Pedro Jorge.

II — Área de terreno de forma pentagonal, localizada no município e comarca de São Bernardo do Campo, que assim se descreve: partindo do ponto convenção de A, cuja projeção sobre o eixo da rodovia (pista do lado direito) corresponde ao km 31 mais 59,50 m, a linha divisória segue numa extensão de 120,00 m, no rumo 35º45'SE, até encontrar o ponto B, cuja projeção sobre o eixo da rodovia corresponde ao km 31 mais 179,50 m; deflete à direita e segue numa extensão de 55,00 m no rumo 54º15'SW, até encontrar o ponto C; deflete à direita e segue numa extensão de 112,00 m, no rumo 35º45'NW, até encontrar o ponto D; deflete à direita, segue numa extensão de 19,50 m, em curva à esquerda, até encontrar o ponto E; deflete à direita e segue numa extensão de 17,00 m, no rumo 54º15'NE, até encontrar o ponto A, encerrando a área total de 6.516,88 m² e que consta pertencer a Sofia D'Angelo Caputo.

III — Área de terreno de forma triangular, localizada no município e comarca de São Bernardo do Campo, que assim se descreve: partindo do ponto convenção de A, cuja projeção sobre o eixo da rodovia (pista do lado direito) corresponde ao km 31 mais 59,50 m, a linha divisória segue numa extensão de 19,50 m, em curva, defletindo à direita, até encontrar o ponto C, cuja projeção sobre o eixo da rodovia corresponde ao km 31 mais 67,50 m; deflete à direita no rumo de 35º45'NW, numa extensão de 8,00 m até encontrar o ponto C; deflete à direita e na direção de 54º15'NE, segue 18,00 m até encontrar o ponto A, encerrando a área total de 83,12 m e que consta pertencer a José Plascak.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça.
Firmino Rocha de Freitas — Secretário dos Transportes.
Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1970.
Mária Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no distrito, município e comarca da Capital — 21.º Subdistrito Saúde, necessário à construção do Grupo Escolar Experimental Saúde

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2 de 30 de outubro de 1969 combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365 de 21 de junho de 1941

Decreta:
Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno, com 9.194,05 m², situada no distrito, município e comarca da Capital — 21.º Subdistrito — Saúde, necessária à construção do Grupo Escolar Experimental Saúde, que consta pertencer a Mário de Salles Oliveira Malta e Outros, com as medidas e confrontações constantes da planta anexa ao processo n.º 32.028-69, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: «Começa no ponto "A"»

situado na intersecção dos alinhamentos das ruas Boqueirão com a Rua Divinópolis; deste ponto, segue pela Rua Divinópolis, no rumo de 18º 21' SW na distância de 51,55 (cincoenta e um metros e cinquenta e cinco centímetros) até encontrar o ponto denominado "B"; deste ponto, segue pela mesma rua no rumo 16º 26' SW na distância de 55,00 (cincoenta e cinco metros) até encontrar o ponto denominado "C"; deste ponto, deflete à esquerda e segue no rumo 73º 17' SE na distância de 58,17 (cincoenta e oito metros e dezessete centímetros) até encontrar o ponto denominado "D", confrontando com o lote n.º 353 e terrenos do Sr. Mário de Salles Oliveira Malta; deste ponto, deflete à direita e segue pelo rumo 70º 00' SE na distância de 38,05 (trinta e oito metros e cinco centímetros) até encontrar o ponto denominado "E" confrontando com terrenos do Sr. Mário de Salles Oliveira Malta; deste ponto, deflete à esquerda e segue pelo rumo 17º 10' NE na distância de 84,18 (oitenta e quatro metros e dezoito centímetros) até encontrar o ponto denominado "F", confrontando com terrenos do Sr. Mário de Salles Oliveira Malta; deste ponto deflete novamente à esquerda e segue pelo rumo 59º 00' N, pelo alinhamento da Rua Boqueirão na distância de 98,44 (noventa e oito metros e quarenta e quatro centímetros) até encontrar o ponto denominado "A", início da presente descrição, encerrando uma área de 9.191,05 m² (nove mil, cento e noventa e um metros e cinco decímetros quadrados)."

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do Fundo Estadual de Construções Escolares, do presente exercício.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça.
Antonio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação. ..
Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1970.
Mária Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1970

Dispõe sobre a estruturação do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados no Conselho Estadual de Educação, da Secretaria da Educação, e dá outras providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:
Artigo 1.º — O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, definido pelo Decreto n.º 51.668, de 10 de abril de 1969, no âmbito da Unidade Orçamentária Conselho, Estadual de Educação, da Secretaria da Educação, fica organizado de conformidade com as disposições deste Decreto.

Artigo 2.º — As funções do órgão Setorial, Subsetorial e Detentor no âmbito da Unidade Orçamentária, serão exercidas pela Secretaria Geral do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3.º — As atribuições de Órgão Setorial, dos Órgãos Subsetoriais, dos Órgãos Detentores, dos usuários e dos condutores, bem como as competências do dirigente da frota e dos dirigentes da subfrota, são as estabelecidas nos Sistemas de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrobas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Antonio Barros de Ulhôa Cintra — Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1970.
Mária Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1970

Dispõe sobre a estruturação do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados na Coordenadoria do Ensino Superior da Secretaria da Educação, e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:
Artigo 1.º — O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, definido pelo Decreto n.º 51.668, de 10 de abril de 1969, no âmbito da Unidade Orçamentária Coordenadoria do Ensino Superior, da Secretaria da Educação, fica organizado de conformidade com as disposições deste Decreto.

Artigo 2.º — As funções de Órgão Setorial, Subsetorial e Detentor no âmbito da Unidade Orçamentária serão exercidas pela Seção de Atividades Auxiliares, do Serviço de Administração, da Coordenadoria.

Parágrafo único — O dirigente da frota poderá definir como Órgãos Detentores, além do relacionado neste artigo, outras unidades administrativas.

Artigo 3.º — As atribuições de Órgão Setorial, dos Órgãos Subsetoriais, dos Órgãos Detentores, dos usuários e dos condutores, bem como as competências do dirigente da frota e dos dirigentes de subfrotas, são as estabelecidas no Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrobas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Antonio Barros de Ulhôa Cintra — Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1970.
Mária Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1970

Dispõe sobre a estrutura do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados na Coordenadoria do Ensino Técnico, da Secretaria da Educação e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:
Artigo 1.º — O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, definido pelo Decreto n.º 51.668, de 10 de abril de 1969, no âmbito da Unidade Orçamentária Coordenadoria do Ensino Técnico, da Secretaria da Educação, fica organizado de conformidade com as disposições deste Decreto.

Artigo 2.º — Na Coordenadoria do Ensino Técnico, os seguintes órgãos integram o Sistema:

I — Seção de Administração de Subfrota, subordinada à Divisão de Expediente do Departamento do Ensino Técnico;

II — Setor de Administração de Subfrota, subordinado à Divisão Administrativa, da Diretoria do Ensino Agrícola.

Artigo 3.º — As funções de Órgão Setorial no âmbito da Unidade Orçamentária, serão exercidas pela Seção de Administração de Subfrota, subordinada à Divisão de Expediente do Departamento do Ensino Técnico.

Artigo 4.º — As funções de Órgão Subsetorial, no âmbito das Unidades de Despesa que integram a Coordenadoria do Ensino Técnico, serão exercidas pela Seção de Administração da Subfrota e pelo Setor de Administração da Subfrota.

Parágrafo único — A Seção de Administração de Subfrota, do Departamento do Ensino Técnico, exercerá ainda as funções de Órgão Subsetorial em relação à Unidade de Despesa Administração da Coordenadoria.

Artigo 5.º — Exercerão as funções de Órgãos Detentores:

I — a Seção de Transportes;

II — o Setor de Administração de Subfrota.

Parágrafo único — O dirigente da frota poderá definir como Órgãos Detentores, além dos relacionados neste artigo, outras Unidades Administrativas.

Artigo 6.º — As atribuições do Órgão Setorial, dos Órgãos Subsetoriais, dos Órgãos Detentores, dos usuários e dos condutores, bem como as competências do dirigente da frota e dos dirigentes de subfrotas, são as estabelecidas no Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.